



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2011/2026 – CPMI – INSS

Brasília, 10 de março de 2026.

À Senhora
Lea Bressy Amorim

Assunto: **Convocação para depoimento na CPMI INSS**

Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025 para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, **CONVOCO Vossa Senhoria para prestar depoimento, como testemunha, perante este colegiado no dia 12 de março de 2026, às 09 horas, no Plenário 2 da Ala Senador Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal.**

Esclareço que a presente convocação é feita nos termos da aprovação do **Requerimento nº 1815/2025** – CPMI-INSS e outros, desde já alertando Vossa Senhoria quanto ao teor do art. 3º da Lei nº 1.579/1952.

Conforme consta do requerimento, a testemunha é convocada para prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Quais mecanismos de auditoria e rastreamento existiam para monitorar a inserção de consignações e descontos nos sistemas do INSS;
2. Quais servidores e perfis de acesso detinham poderes para autorizar ou validar as inclusões em lote de dados de beneficiários;



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

3. Se houve falhas ou omissões deliberadas que permitiram a manipulação de cadastros por sindicatos, associações e empresas privadas;
4. Quais providências foram tomadas pela Diretoria de TI após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive quanto ao bloqueio de acessos indevidos;
5. Se existem registros de acessos externos (por empresas terceirizadas ou intermediários) aos sistemas internos do INSS e da Dataprev;
6. Que medidas preventivas e corretivas vêm sendo estudadas ou já implementadas para evitar a reincidência desse tipo de fraude.

Como testemunha, Vossa Senhoria tem o dever legal de comparecer e manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando-lhe, entretanto, assegurados os direitos e garantias inerentes à ampla defesa, como assistência de advogado e deixar de responder a perguntas que lhe forem endereçadas para evitar a autoincriminação.

Outrossim, a Lei lhe garante durante todo o seu depoimento o tratamento com urbanidade e respeito pelos parlamentares, e a presidência da comissão será diligente no cumprimento deste mister.

Ainda, Vossa Senhoria tem direito ao custeio de sua deslocação e de seu advogado até as dependências do Congresso Nacional, onde a reunião será realizada, razão pela qual solicitamos que nos informe se pretende usufruir de tal direito.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários a esse respeito, contando com a sua colaboração com os trabalhos desta CPMI.

Atenciosamente,



Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do
Presidente da CPMI, Senador **CARLOS VIANA**¹*

¹ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>